



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1.051/2020

Itapeçerica da Serra, 20 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Roberto Pinto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapeçerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 1.790/2020, que *dispõe sobre alteração das Leis nº 2.000, de 16 de junho de 2009, nº 2.760, de 18 de dezembro de 2019, nº 1.832, de 10 de outubro de 2007, nº 2.562, de 12 de abril de 2017, e nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, e dá outras providências.*

Houve necessidade de adequação da estrutura administrativa desta Municipalidade, o que demandou a criação de cargos, unidades administrativas e realocações organizacionais.

Por esta razão, aguarda-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, baseado no art. 184, inciso I, combinado com o art. 185, § 1º e art. 194, § 1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, revisado em 5 de maio de 2010.

Atenciosamente,


JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito


MARIA GEÇIA DA SILVA SZAZ
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1.790/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 2.000, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Nº 2.760, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 1.832, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, Nº 2.562, DE 12 DE ABRIL DE 2017, E Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 2.000, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 2.760, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

III -

5. Divisão de Mercados, Feiras e Ambulantes

IV -

1. Divisão Administrativa, com:

.....” (NR)

“Art. 22.

XVI - planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades administrativas;

XVII - coletar dados e informações que objetivem identificar todas as famílias de baixa renda existentes, para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda;

XVIII - pelo Procurador designado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) assessorar o Secretário em assuntos de natureza jurídica e legal;

b) zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;

c) emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;

d) participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da Secretaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;
- f) participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;
- g) assessorar na elaboração e revisão dos Atos de interesse da Secretaria;
- h) assessorar em programas de políticas públicas da Secretaria;
- i) manifestar e emitir pareceres em requerimentos que versem sobre matéria de competência da Secretaria;
- j) assessorar na elaboração e acompanhamento dos Editais de Chamamento Público da Secretaria; e
- k) responder as consultas jurídicas formuladas pelo Secretário.” (NR)

“Art. 23.

II -

b) Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional

VIII - Departamento Administrativo, com:

- 1. Divisão de Suporte Patrimonial
- 2. Divisão de Planejamento e Orçamento
- 3. Serviço de Apoio Administrativo
- 4. Divisão Administrativa
- 5. Divisão de Frota

IX - Divisão de Cadastro Único, com:

- 1. Serviço de Cadastro Único

X - Divisão de Assessoria Jurídica” (NR)

“Art. 30.

XL - pelo Procurador designado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- a) assessorar o Secretário em assuntos de natureza jurídica e legal;
- b) zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- c) emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;
- d) participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da Secretaria;
- e) acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;
- f) participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- g) assessorar na elaboração e revisão dos Atos de interesse da Secretaria;
- h) assessorar em programas de políticas públicas da Secretaria;
- i) manifestar e emitir pareceres em requerimentos que versem sobre matéria de competência da Secretaria;
- j) responder as consultas jurídicas formuladas pelo Secretário;
- k) assessorar nas denúncias recebidas pela Ouvidoria e Corregedoria;
- l) formular consultas de natureza jurídica junto a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- m) preparar as informações nos Mandados de Segurança e nos Mandados de Injunção em que o Secretário for demandado na condição de autoridade coatora; e
- n) assessorar nas ações judiciais promovidas contra a Secretaria, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e acompanhando o andamento dos referidos processos.” (NR)

“Art. 31.
I -
.....
2. Divisão de Assessoria Jurídica
.....
VII - Divisão de Assessoria Jurídica” (NR)

Art. 2º Fica alterada a referência da função de confiança de Assessor Especial de 10 para 20, constante no Anexo VI-A da Lei nº 2.760, de 2019, conforme Anexo I-A desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas no Anexo II da Lei nº 1.832, de 10 de outubro de 2007, alterado pelo Anexo V da Lei nº 2.760, de 2019, mais oito vagas de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), referência PDI, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Fica criado no Anexo VI da Lei nº 2.760, de 2019, mais um cargo de Diretor de Departamento, referência 18, mais dois cargos de Chefe de Divisão, referência 15, e mais dois cargos de Chefe de Serviço, referência 13, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a denominação do cargo/emprego de Arquiteto para Arquiteto e Urbanista, constante no Anexo I da Lei nº 2.562, de 12 de abril de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Fica alterada no Anexo I da Lei nº 2.562, de 2017, a referência do emprego/cargo de Arquiteto, passando da referência 13 para referência 16.

Art. 7º Fica alterada no Anexo I da Lei nº 2.760, de 2019, a referência do emprego de Engenheiro Agrônomo, passando da referência 13 para a referência 16.

Art. 8º Os Anexos I e II da Lei nº 1.832, de 2007, alterados pelos Anexos IV e V da Lei nº 2.760, de 2019, passam a ser os Anexos II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 9º Os Anexos VI e VI-A da Lei nº 2.760, de 2019, passam a ser os Anexos I e I-A desta Lei, respectivamente.

Art. 10. Um Procurador efetivo será indicado para lotação em cada Divisão de Assessoria Jurídica instituída por esta Lei.

Parágrafo único. A indicação caberá ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos mediante disponibilidade no quadro geral de Procuradores.

Art. 11. Os Organogramas das estruturas organizacionais administrativas das Secretarias Municipais do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho e de Segurança, Trânsito e Transporte, passam a ser os constantes desta Lei.

Art. 12. A Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 113.
.....”

§ 3º Na impossibilidade de cessão poderão ser indicados até dois Procuradores municipais, sem prejuízo de suas atividades no órgão de origem, para atuação em procedimentos administrativos e judiciais do ITAPREV e, um Contador da Prefeitura para atuação como responsável técnico no ITAPREV, percebendo a encargo do RPPS, uma gratificação por responsabilidade técnica, não incorporável para nenhum efeito, equivalente a até 100% da referência do cargo efetivo.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Ficam revogados:

2019:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 2.000, de 2009, alterada pela Lei nº 2.760, de

a) em relação ao art. 23:

1. alínea "a" do inciso II do **caput**; e
2. incisos VI e VII do **caput**.

II - as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 22, da Lei nº 2.760, de 2019.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2020.

Itapeçerica da Serra, 20 de março de 2020


JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito


MARIA CECÍLIA DA SILVA SZAZ
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

ANEXO I

(Anexo VI - Dos Cargos em Comissão da Lei nº 2.760, de 18 de dezembro de 2019)

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Referência	Gratificação do Cargo	Total
Assessor de Departamento	10	40%	96
Assessor Especial	20	100%	12
Assessor Especial de Gabinete	20	100%	1
Assessor Geral de Gabinete	20	100%	10
Assessor Técnico	14	50%	43
Assessor Técnico de Engenharia de Obras	17	70%	1
Chefe de Divisão	15	60%	73
Chefe de Gabinete	23	100%	1
Chefe de Seção	10	40%	9
Chefe de Serviço	13	50%	60
Comandante	20	100%	1
Diretor de Políticas Públicas	18	70%	1
Corregedor	18	70%	1
Diretor de Departamento	18	70%	36
Ouvidor da GCM	18	70%	1
Ouvidor	18	70%	1
Procurador-Chefe	20	100%	1
Secretário Geral de Gabinete	21	100%	1
Secretário Geral da Junta de Serviço Militar	18	70%	1
Sub-Comandante	18	70%	1

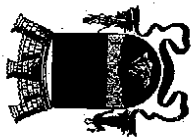
ANEXO I-A

(Anexo VI-A – Das Funções de Confiança da Lei nº 2.760, de 18 de dezembro de 2019)

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função	Referência	Gratificação para efeitos de aplicação do art. 133 da LC. nº 36/2016	Total
Assessor de Departamento	10	40%	1
Assessor Especial	20	100%	1
Assessor Especial de Gabinete	20	100%	1
Assessor Técnico	14	50%	1
Chefe de Divisão	15	60%	20
Chefe de Seção	10	40%	2
Chefe de Serviço	13	50%	6
Coordenador do CRAS	15	60%	4
Coordenador do CREAS	15	60%	1
Diretor de Departamento	18	70%	13

9



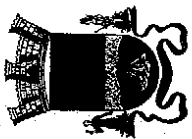
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(Anexo II - Dos Cargos que Compõem o Quadro de Pessoal do Magistério da Lei nº 1.832, de 10 de outubro de 2007)

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS CLT	QUANTIDADE DE VAGAS EFETIVAS	CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS CLT	QUANTIDADE DE VAGAS EFETIVAS
Professor Auxiliar (PA)	PA	30 horas	1	122	Professor Auxiliar (PA)	PA	30 horas	1	122
Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI)	PDI	30 horas	-	65	Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI)	PDI	30 horas	-	73
Professor (P1)	P1	18 horas	-	15	Professor (P1)	P1	18 horas	-	15
Professor (P2)	P2	24 horas	13	212	Professor (P2)	P2	24 horas	13	212
Professor (P3)	P3	30 horas	31	508	Professor (P3)	P3	30 horas	31	508
Professor (P4)	P4	23 horas	1	192	Professor (P4)	P4	23 horas	1	192
Professor (P5)	P5	30 horas	1	-	Professor (P5)	P5	30 horas	1	-
Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	PAEE	30 horas	-	30	Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	PAEE	30 horas	-	30
Orientador Pedagógico (OP)	OP	40 horas	4	40	Orientador Pedagógico (OP)	OP	40 horas	4	40
Orientador Educacional (OE)	OE	40 horas	1	2	Orientador Educacional (OE)	OE	40 horas	1	2
Diretor de Escola (DE)	DE	40 horas	10	70	Diretor de Escola (DE)	DE	40 horas	10	70
Supervisor de Ensino	SP	40 horas	2	11	Supervisor de Ensino	SP	40 horas	2	11

98



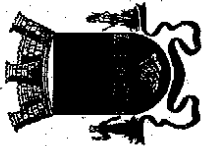
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

(Anexo I - Requisitos para Preenchimento dos Cargos da Lei nº 1.832, de 10 de outubro de 2007)

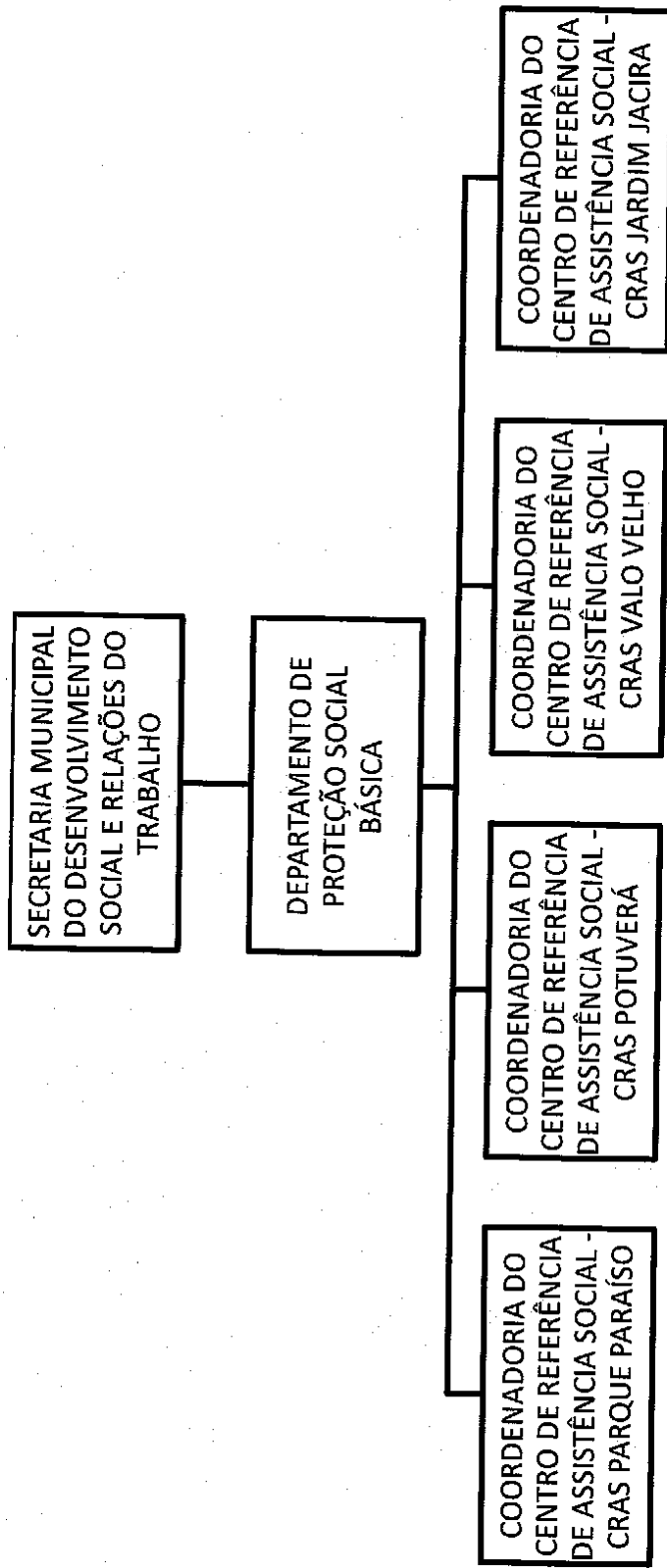
CARGO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
PROFESSOR AUXILIAR (PA)	Formação em curso superior de graduação em pedagogia, com licenciatura plena em pedagogia ou curso normal superior
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (PDI)	Formação em curso superior de graduação em pedagogia, com licenciatura plena em pedagogia ou curso normal superior
PROFESSOR (P1)	Formação em curso superior de graduação em pedagogia, com licenciatura plena em pedagogia ou curso normal superior
PROFESSOR (P2)	Formação em curso superior de graduação em pedagogia, com licenciatura plena em pedagogia ou curso normal superior
PROFESSOR (P3)	Formação em curso superior de graduação em pedagogia, com licenciatura plena em pedagogia ou curso normal superior
PROFESSOR (P4)	Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com contemplação pedagógica
PROFESSOR (P5)	Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com contemplação pedagógica
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)	Formação em curso superior de Licenciatura plena em Pedagogia e de acordo com as funções específicas estabelecidas nesta lei e transcritas para os Editais de Concurso Público, curso de Pós-Graduação – especialização Lato Sensu de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado, com ênfase nas áreas de Deficiência Física ou Deficiência Intelectual ou Deficiência Visual e Cegueira ou Deficiências Múltiplas ou Deficiência Auditiva e Surdez ou Autismo e Transtornos Globais do Desenvolvimento
ORIENTADOR PEDAGÓGICO (OP)	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar, com experiência mínima de dois anos na área de magistério (docência)
ORIENTADOR EDUCACIONAL (OE)	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar, com experiência mínima de dois anos na área de magistério (docência)
DIRETOR DE ESCOLA (DE)	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar, com experiência mínima de dois anos na área de magistério (docência)
SUPERVISOR DE ENSINO (SP)	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar, com experiência mínima de oito anos na área de magistério, sendo no mínimo cinco anos na docência e três anos de experiência na administração escolar.

9

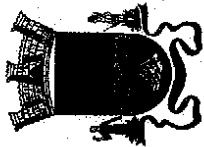


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA

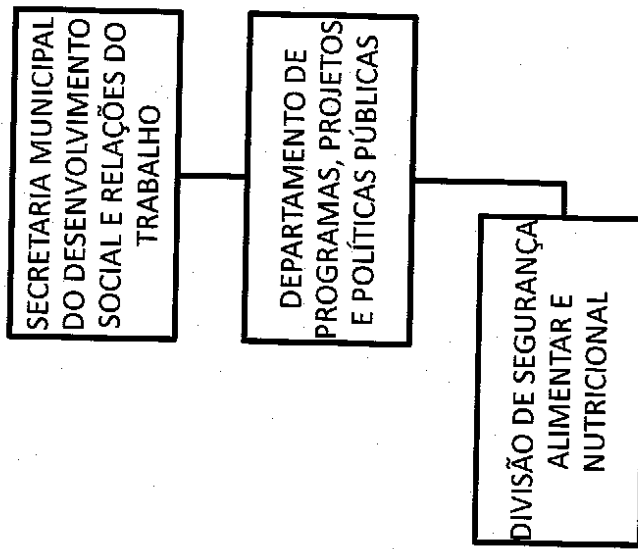
ESTADO DE SÃO PAULO



[Handwritten signature]

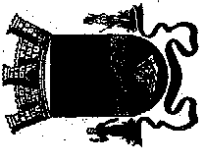


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

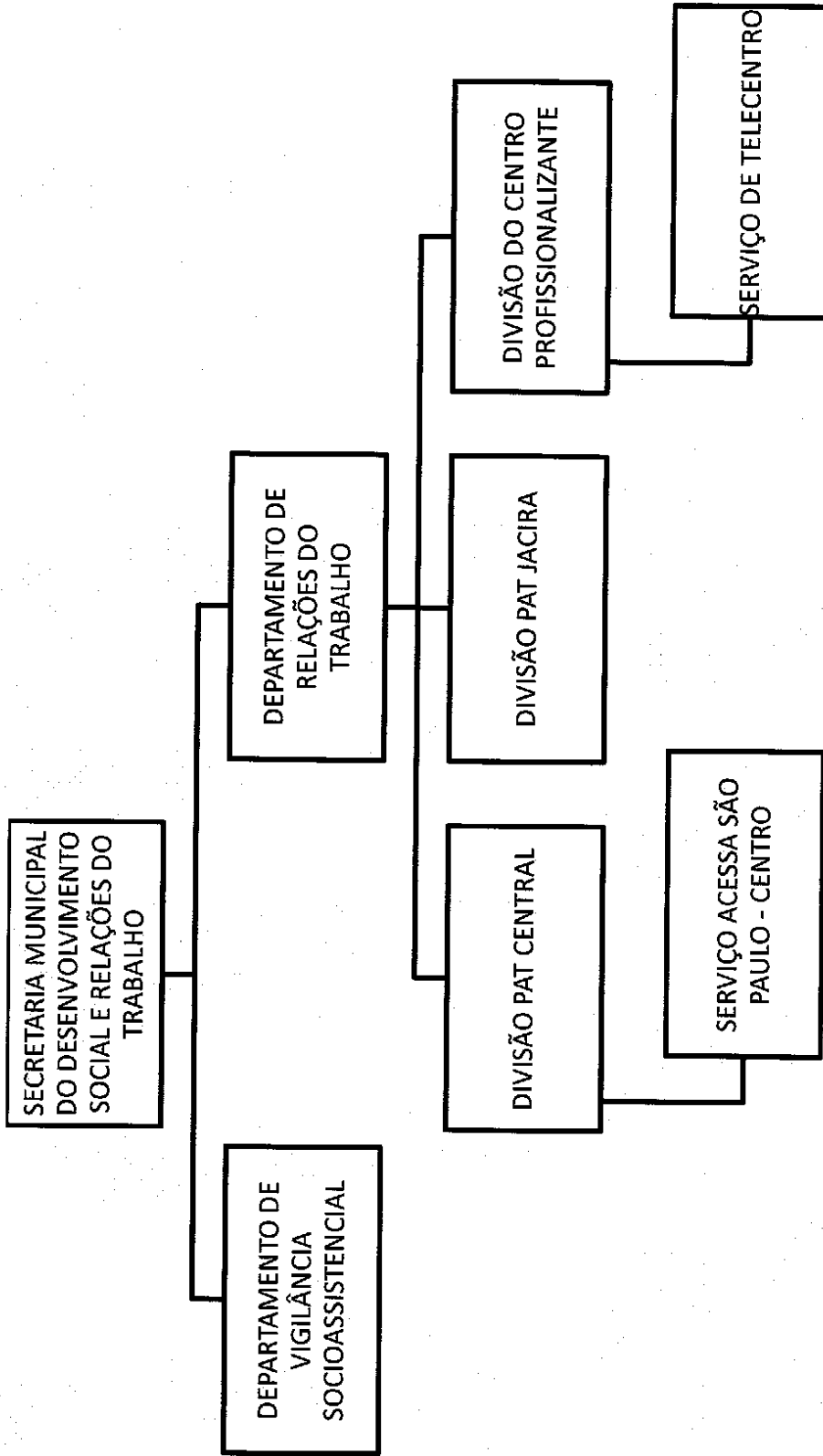


6

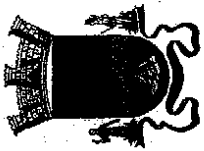

2



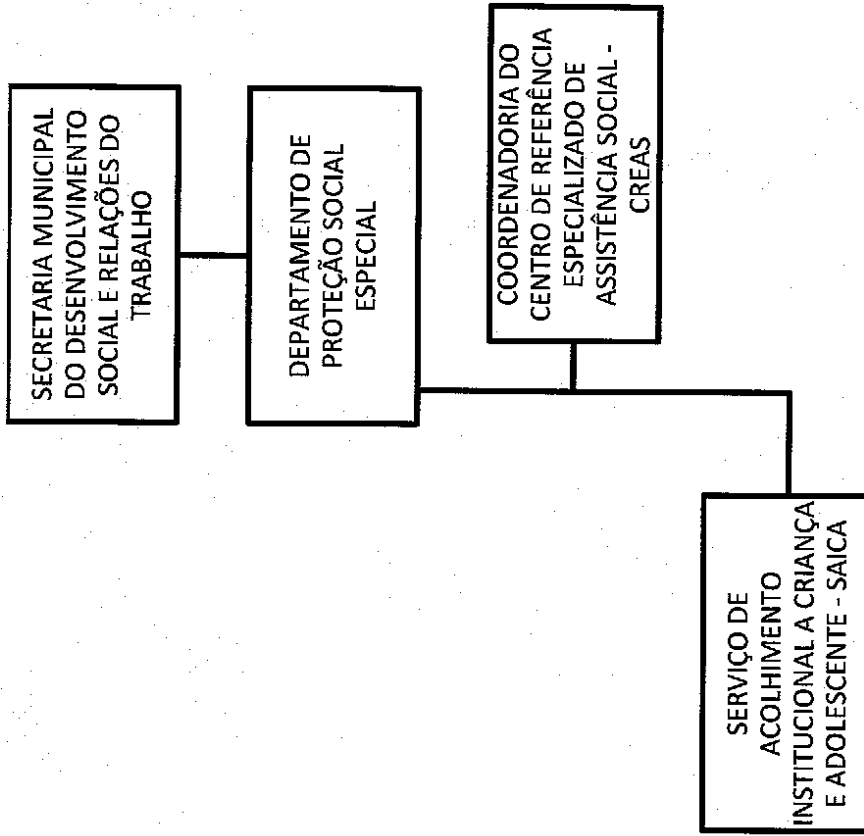
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



[Handwritten signature]



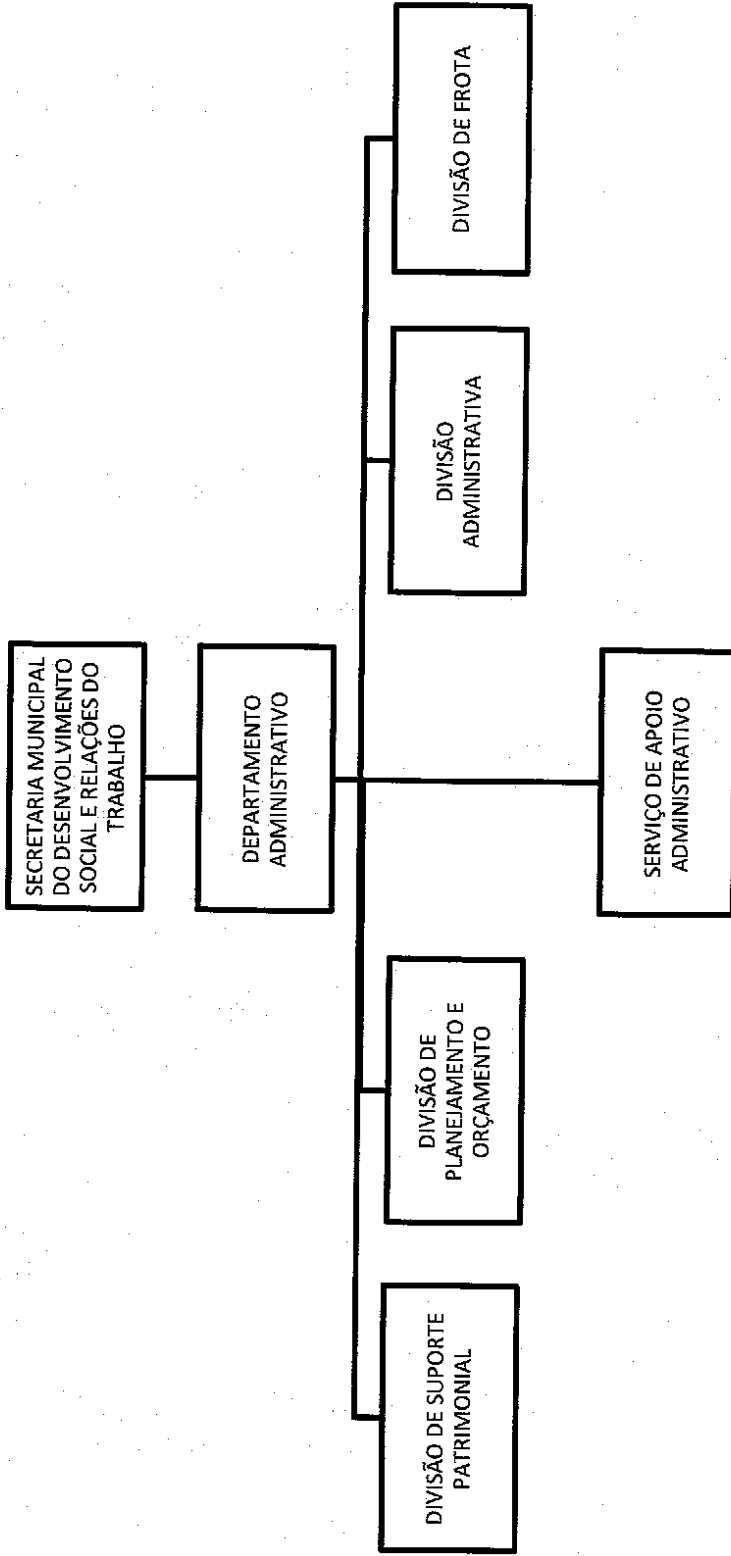
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



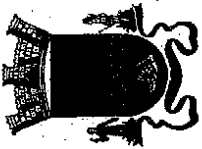
g



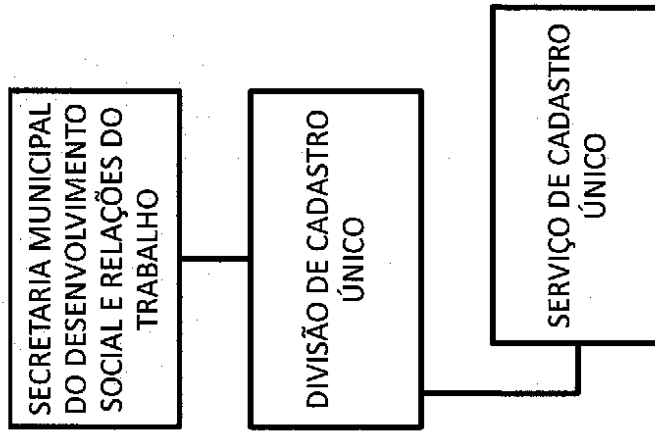
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



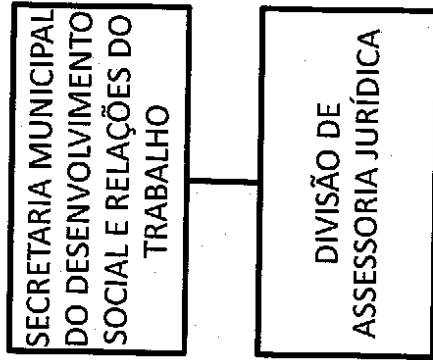
6

6



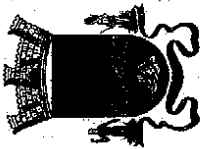
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

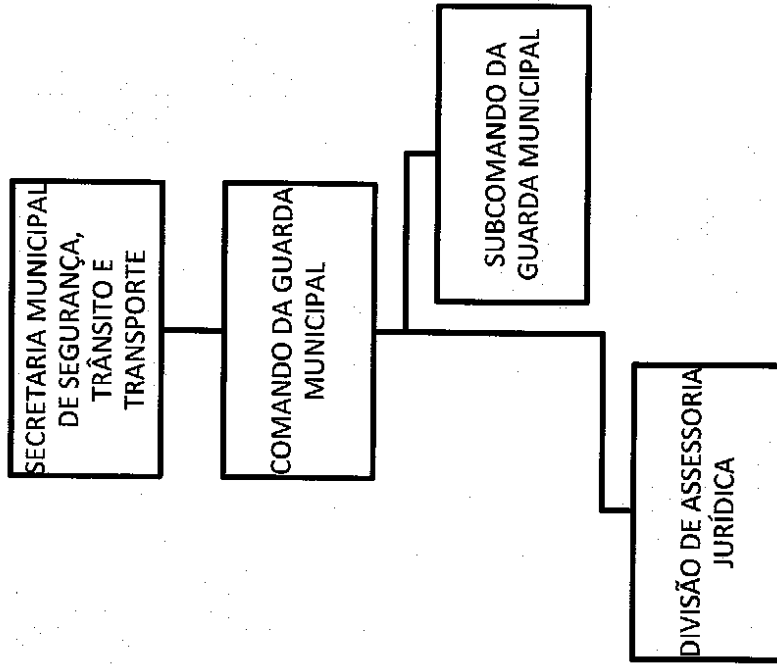


6

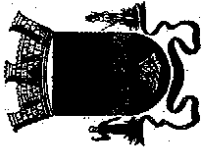
7



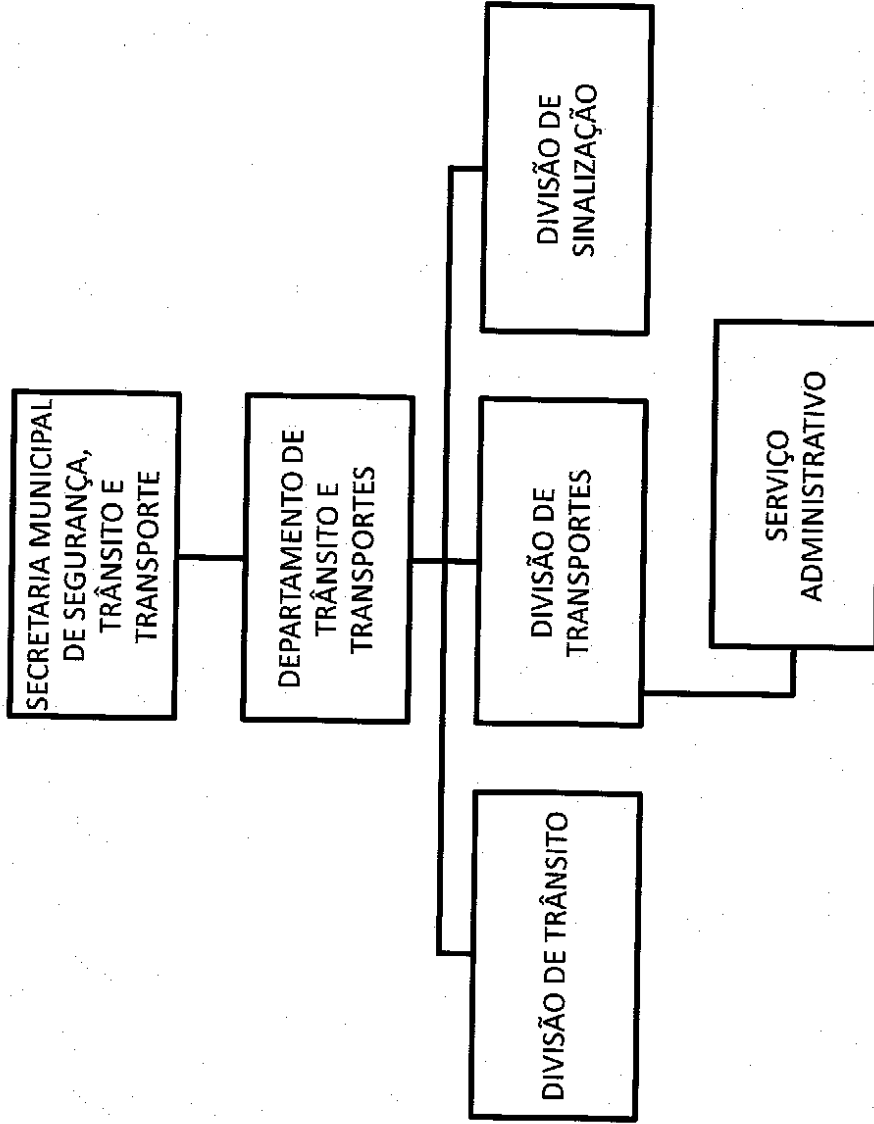
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



9



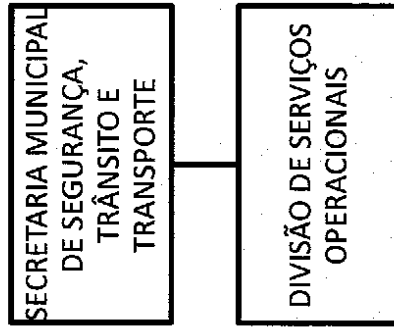
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



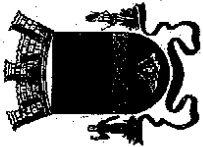
9



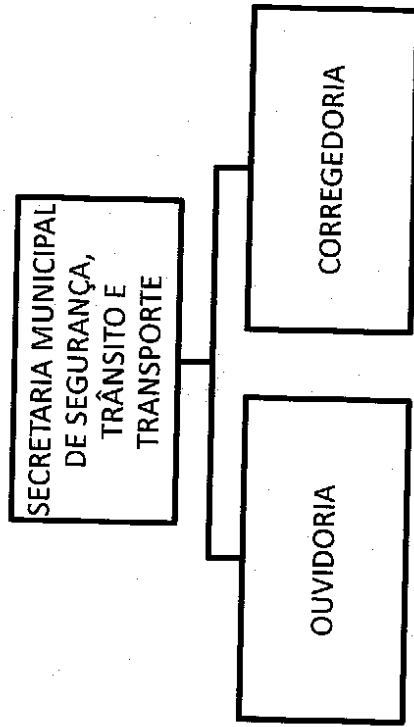
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



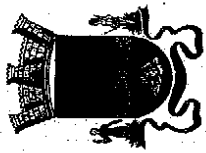
6



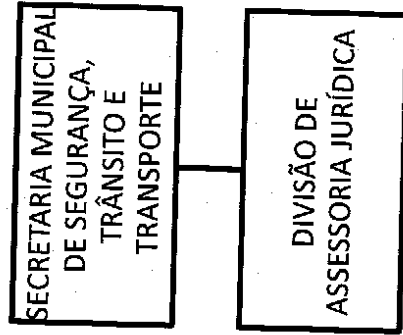
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DO AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

PROJETO DE LEI Nº 1.790/2020, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 2.000, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Nº 2.760, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 1.832, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, Nº 2.562, DE 12 DE ABRIL DE 2017, E Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Poder Executivo

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

	Especificação	Valor R\$	% de variação
1	Despesa com pessoal projetada para 2020 Prefeitura, Saúde-IS – Autarquia Municipal e ITAPREV, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019.	174.029.000,00	
2	Acréscimo projetado para 2020, nas despesas com pessoal do quadro geral da Prefeitura, a partir da vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019.	794.000,00	
3	Acréscimo projetado para 2020, nas despesas com pessoal do quadro geral do ITAPREV, a partir da vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019.	53.000,00	
4	Acréscimo projetado para 2020, nas despesas com pessoal do quadro geral da Prefeitura, a partir da transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	649.000,00	
5	Acréscimo projetado para 2020, nas despesas com pessoal do quadro geral da Saúde-IS – Autarquia Municipal, a partir da transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	11.500,00	
6	Acréscimo projetado para 2020, nas despesas com pessoal do quadro geral do ITAPREV, a partir da transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	53.000,00	
7	Despesa com pessoal para 2020, atualizada, com a transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	175.589.500,00	
8	Despesa com pessoal projetada para 2021 Prefeitura, Saúde-IS – Autarquia Municipal e ITAPREV, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019.	181.375.000,00	
9	Acréscimo projetado para 2021, nas despesas com pessoal do quadro geral da Prefeitura, a partir da vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019.	829.000,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida (LRF, art. 20, III):

Especificação	Acréscimo	RCL	% em relação à RCL
Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à RCL, em 2020, Prefeitura, Autarquia de Saúde e ITAPREV, após a conversão em Lei do Projeto de Lei em exame.	713.500,00	416.633.000,00	0,1713%
Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à RCL, em 2021, Prefeitura, Autarquia de Saúde e ITAPREV, após a conversão em Lei do Projeto de Lei em exame.	758.000,00	438.639.000,00	0,1728%
Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à RCL, em 2022, Prefeitura, Autarquia de Saúde e ITAPREV, após a conversão em Lei do Projeto de Lei em exame.	786.500,00	462.164.000,00	0,1702%

III. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º, da LRF):

Especificação	Prefeitura	Valor	SAÚDE	Valor	ITAPREV	Valor
Os recursos para custeio do aumento da despesa com pessoal da Prefeitura, Saude-IS e ITAPREV, em 2020, correrão por conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias específicas, a partir das seguintes origens:	Procedimento gerado da informação 53/2020 - SA	649.000,00	Orçamento de Pessoal	11.500,00	Remanejamento da Taxa de Administração	53.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

10	Acréscimo projetado para 2021, nas despesas com pessoal do quadro geral do ITAPREV, a partir da vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019.	55.000,00	
11	Acréscimo projetado para 2021, nas despesas com pessoal do quadro geral da Prefeitura, a partir da transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	680.000,00	
12	Acréscimo projetado para 2021, nas despesas com pessoal do quadro geral da Saúde-IS – Autarquia Municipal, a partir da transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	12.000,00	
13	Acréscimo projetado para 2021, nas despesas com pessoal do quadro geral do ITAPREV, a partir da transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	66.000,00	
14	Despesa com pessoal para 2021, atualizada, com a transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	183.017.000,00	
15	Despesa com pessoal projetada para 2022 Prefeitura, Saúde-IS – Autarquia Municipal e ITAPREV, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019.	189.034.000,00	
16	Acréscimo projetado para 2022, nas despesas com pessoal do quadro geral da Prefeitura, a partir da vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019.	887.000,00	
17	Acréscimo projetado para 2022, nas despesas com pessoal do quadro geral do ITAPREV, a partir da vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019.	58.000,00	
18	Acréscimo projetado para 2022, nas despesas com pessoal do quadro geral da Prefeitura, a partir da transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	705.000,00	
19	Acréscimo projetado para 2022, nas despesas com pessoal do quadro geral da Saúde-IS – Autarquia Municipal, a partir da transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	12.500,00	
20	Acréscimo projetado para 2022, nas despesas com pessoal do quadro geral do ITAPREV, a partir da transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	69.000,00	
21	Despesa com pessoal para 2022, atualizada, com a transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	190.765.500,00	

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Os recursos para custeio do aumento da despesa com pessoal da Prefeitura, Saude-IS e ITAPREV, em 2021, correrão por conta de recursos consignados no orçamento do exercício	LOA 2021	680.000,00	LOA 2021	12.000,00	LOA 2021	66.000,00
Os recursos para custeio do aumento da despesa com pessoal da Prefeitura, Saude-IS e ITAPREV, em 2022, correrão por conta de recursos consignados no orçamento do exercício	LOA 2022	705.000,00	LOA 2022	12.500,00	LOA 2022	69.000,00

IV. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 2º):

O Projeto de Lei em exame, propondo alteração das Leis nº 2.000, de 16 de junho de 2009, nº 2.760, de 18 de dezembro de 2019, nº 1.832 de 10 de outubro de 2007, nº 2.562, de 12 de abril de 2017, e nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, não ensejará impacto que altere as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.717, de 25 de junho de 2019, pois que em 2020, as despesas com a vigência da Lei oriunda do Projeto de Lei em epígrafe correrão por conta de recursos consignados conforme o item III – Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º, da LRF), deste relatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Previsão da despesa com pessoal para 2020, Prefeitura, Saúde-IS – Autarquia Municipal e ITAPREV, após a transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	175.589.500,00
Previsão da despesa com pessoal para 2021, Prefeitura, Saúde-IS – Autarquia Municipal e ITAPREV, após a transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	183.017.000,00
Previsão da despesa com pessoal para 2022, Prefeitura, Saúde-IS – Autarquia Municipal e ITAPREV, após a transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	190.765.500,00

V. Compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º):

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa com pessoal prevista para 2020, Prefeitura, Saúde-IS – Autarquia Municipal e ITAPREV, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019 (<i>linha 1 do quadro "I - Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I)"</i>)	174.029.000,00	(=)
Despesa com pessoal projetada para 2020, Prefeitura, Saúde-IS – Autarquia Municipal e ITAPREV, após a vigência da Lei Municipal nº 2.760/2019	174.876.000,00	(=)
Procedimento gerado da Informação nº 53/2020 – SA – Prefeitura	649.000,00	(=)
Recursos consignados na dotação orçamentária de Pessoal - Saúde - IS	11.500,00	(=)
Recursos originados do remanejamento de taxa de administração - ITAPREV	53.000,00	(=)
Despesa com pessoal prevista para 2020, Prefeitura, Saúde-IS – Autarquia Municipal e ITAPREV, após a transformação em Lei do Projeto de Lei em exame.	175.589.500,00	(=)
Saldo de Dotação Orçamentária	0,00	(=)

Declaramos para fins de atender ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei em exame, apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual de 2018 a 2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.581, de 30 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecida pela Lei Municipal nº 2.717, de 25 de junho de 2019, e Lei Orçamentária Anual, estabelecida pela Lei Municipal nº 2.758, de 9 de dezembro de 2019, pois que está de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nos três diplomas legais mencionados.

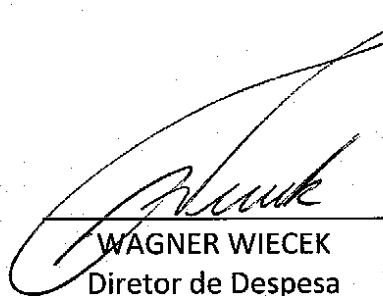



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

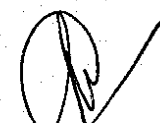
VI. Medidas adotadas pela Administração Municipal (LRF, art. 17, § 5º):

Declaramos para fins de atender ao disposto no art. 17, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesas com pessoal gerado pela transformação em Lei do Projeto de Lei em exame, não ensejará impacto que altere as metas de resultados fiscais, pois as despesas com a vigência da Lei oriunda do Projeto de Lei em epígrafe correrão por conta de recursos consignados conforme o item III – Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º, da LRF), deste relatório.

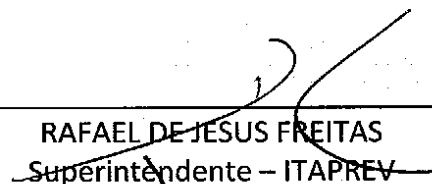
Itapeçerica da Serra, 20 de março de 2020


WAGNER WIECEK
Diretor de Despesa

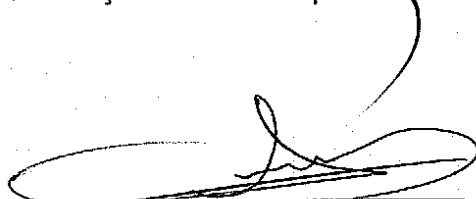

MARIA CRISTINA GOMES DA
CONCEIÇÃO
Diretora de Recursos Humanos

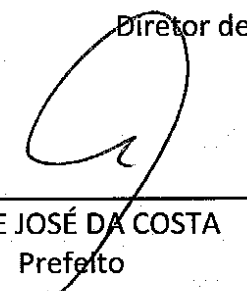

MARIA CECÍLIA DA SILVA SZAZ
Secretária de Administração


IVO MARTELLO FILHO
Secretário de Finanças


RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente – ITAPREV


RENATO NUNES DE
CARVALHO
Diretor de Planejamento


MICHELE SALES DOS SANTOS
DA SILVA
Superintendente – Saúde-IS


JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito